



PROCESSO N.º : 2021008564
INTERESSADO : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei estadual n.º 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual n.º 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual n.º 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual n.º 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício GABPRES 6071/2021 de 11 de novembro de 2018, que altera a Lei estadual n.º 17.663, de 14.6.2012, a Lei estadual n.º 16.893, de 14.1.2010, a Lei estadual n.º 20.033, de 6.4.2018, e a Lei estadual n.º 20.971, de 10.3.2021, e dá outras providências.

Em primeiro lugar, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da competência estadual, sendo de iniciativa legislativa privativa do Poder Judiciário, uma vez que trata da organização administrativa e interna relativamente aos cargos do próprio Tribunal, conforme previsto no art. 96, II, "b" e "d", da Constituição Federal (CRFB), bem como nos arts. 10, VIII, e 46, III e IV, "b" e "e", da Constituição Estadual (CE/GO):

CRFB

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos **Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

(...)



b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

CE/GO

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

(...)

VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos da administração pública;

(...).

Art. 46 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 28-12-2004, D.O. de 03-02-2005.

(...)

III - organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe são subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

(...)

IV – propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 e parágrafos da Constituição da República:

(...)

b) a alteração da organização e da divisão judiciárias do Estado;



(...)

e) a criação e a extinção de cargos e a fixação da remuneração dos seus auxiliares e dos juízos que lhe são vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;

(...) (grifou-se)

Assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2021.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO

RELATOR

EFA/RDEP